



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.256, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“APROVA O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município de Ibirarema, para o exercício de 2019, englobando programações culturais, cívicas, desportivas e outras, conforme Programação de Atividades, a seguir:

MÊS DE MARÇO

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
01 a 05	Ibirafolia

MÊS DE ABRIL

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
19	Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo

MÊS DE SETEMBRO

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
07	Desfile Cívico
14	Escolha da Rainha do Evento Ibirarema Rodeio Fest 2019
14	Festa da Linguíça
22	Resgate

MÊS DE OUTUBRO

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
12	Festa do Dia das Crianças
19	Ame Ibirarema

MÊS DE NOVEMBRO

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
21 a 24	Ibirarema Rodeio Fest
30	Aniversário de Ibirarema
30	Terra do Natal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

30 1º Corrida de rua

MÊS DE DEZEMBRO

<u>DATA</u>	<u>EVENTO</u>
01	3º Desafio de Mountain Bike
21	Show de Natal
31	Show da Virada

§ 1º O Poder Executivo determinará por Decreto, na época apropriada o local de realização de cada um dos eventos.

§ 2º Se necessário for, o Poder Executivo autorizará por Decreto a alteração de datas e locais dos eventos aprovados por esta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a empenhar despesas necessárias para realizar os eventos, inclusive divulgação, premiação, estadia, alojamento, alimentação e, outras despesas afins.

Art. 3º Os eventos de que trata esta Lei poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas e/ou beneficentes, inclusive mediante o repasse de recursos financeiros, ou ainda mediante delegação a terceiros, através de processo licitatório, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete